



PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 441/2017

"Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de julho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. "

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 441, de 2017, a seguinte redação:

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011: I - os §§ 1° e 2° do art. 4°; II - os incisos I e II do art. 8°; III - o §3º do art. 9º; IV - os §§ 1° e 2° do art. 12:

Justificação.

Com a mudança proposta nessa emenda, deixa-se de revogar o art. 11 da Lei de Cadastro Positivo, que possui uma importante vedação de não utilização de informações de telefonia móvel para composição do cadastro positivo. Ao permitir que dados de adimplemento de telefonia móvel sejam utilizados para composição do score, cria-se um incentivo perverso para que os consumidores paguem suas contas todas em dia, mesmo nos casos onde há erros e cobranças abusivas. Importante esclarecer que as cobranças abusivas em telefonia móvel representam mais de 30% de todas as reclamações dos sistemas Consumidor.gov e Sindec (Procons). Uma das poucas armas do consumidor lesado é justamente não pagar sua conta para que se possa exigir a interrupção da cobrança abusiva e a devolução em dobro de serviços adicionais não contratados. Com a revogação do art. 11, permite-se a coleta de informações de pagamentos de contas de celulares e cria-se um sistema de incentivos injusto e artificial para os consumidores, retirando seu poder de barganha em casos de cobranças abusivas.

Sala das sessões.

Paulo Teixeira

Deputado Federal - PT/SP

Paulo Pimenta Deputado Federal - PT/RS